



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1141

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- **Decisão Presidência** - Indeferimento Bloco Parlamentar DEM-PTB-PSDB.
- **Parecer Jurídico 11.2021** - Sobre pedido de formação de bloco parlamentar.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem **Imprensa Oficial**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jerbson Almeida Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: I8P06BWXHUX4TV2TM5SCAQ

## **Atos Administrativos**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, no uso legal de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 35, III do Regimento Interno e acompanhando o parecer nº 011/2021, emitido pela Procuradoria Geral desta Casa, **INDEFERE** o comunicado de formação de bloco parlamentar subscrito pelos presidentes dos partidos DEM-PTB-PSDB, por este não atender aos elementos dispostos no *caput* do artigo 91 e seu §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que, o mesmo fora protocolado intempestivamente, após o início da primeira sessão legislativa e, por parte ilegítima para efetuar o pedido, pois o já citado artigo do Regimento Interno é claro em afirmar que deve ser subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Sala da Presidência, Câmara Municipal de Ilhéus, em 03 de fevereiro de 2021.

  
**JERBSON ALMEIDA MORAES**  
Presidente

**Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA**

Rua J. J. Seabra s/n, centro - Ilhéus - Bahia - Brasil



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer Jurídico nº 011/2021

**EMENTA:** Requerimento de apresentação de Bloco Parlamentar. Intempestivo. Parte Ilegítima. Descumprimento de requisitos. Indeferimento. Arquivamento.

**1 – RELATÓRIO**

A consulta é formulada pela presidência da Casa acerca da comunicação de criação de Bloco Parlamentar de Oposição – BPO, constituído pelos partidos políticos PTB, DEM e PSDB, protocolada na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Ilhéus, as 16h:47min, do dia 02 de fevereiro de 2021, através de ofício assinado pelos presidentes das referidas agremiações. No documento consta que posteriormente serão apresentados os nomes do líder e vice-líder entre os vereadores.

O pedido não foi instruído com nenhum documento.

É o relatório. Passo à análise.

**2 – ANÁLISE JURÍDICA**

A questão posta à análise desta Procuradoria, trata-se de nítida matéria *interna corporis* e, portanto, encontra-se sob os ditames expressos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 91, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, *ex vi*:

**Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA**  
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PROCURADORIA-GERAL

**Art. 91** – Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder e vice-líder, os quais encaminharão comunicados à Mesa sobre a sua formação, com indicação de todos os Vereadores componentes do bloco.

**§ 1º** - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, **em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, até a primeira Sessão Ordinária em cada Legislatura**, para efeito do cálculo do art. 55.

(...)

**§ 3º** - As lideranças partidárias não serão exercidas por integrantes da Mesa ou sem a indicação escrita a que se refere o §1º. (Grifou-se)

De posse do pedido e com base nas informações nele contidas, verifica-se que é de rigor analisar alguns vícios que maculam o pedido.

#### 2.1 DA INTEMPESTIVIDADE

O requerimento ora em análise está eivado de alguns vícios que não lhe dá outra sorte que não o indeferimento. Destaca-se inicialmente que o pedido foi apresentado às 16h47min, conforme se verifica da cópia a seguir colacionada:

**Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA**  
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PROCURADORIA-GERAL

Excelentíssimo Senhor  
Jerbson Moraes  
MD Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus  
NESTA

Senhor Presidente,

**Fundamentação Legal:**



Nesse prisma, insta trazer à baila o quanto constante no §1º do artigo 91:

(...)

§ 1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, **ATÉ a primeira Sessão Ordinária** em cada Legislatura, para efeito do cálculo do art. 55. (Grifou-se)

(...)

Há de se desfilir, ainda, que a primeira sessão ordinária, ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2021, iniciou-se às 16h26min, conforme se verifica do trecho inicial da ata da primeira sessão:



Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA

Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PROCURADORIA-GERAL

Destarte, revela-se que o pedido apresentado se deu após o início da primeira sessão, ou seja, fora do prazo legal, não merecendo, nesse sentido seu acolhimento.

## 2.2 DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - ILEGITIMIDADE

Nota-se que os requerentes em seu pedido mencionam quais são os vereadores que compõem os respectivos partidos políticos que assinam o pedido. Entretanto, não há neste documento a assinatura de quaisquer destes *edis*, fato imperativo nos termos do já transcrito § 1º, do art. 91, do Regimento Interno vejamos:

**§ 1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, até a primeira Sessão Ordinária em cada Legislatura, para efeito do cálculo do art. 55. (Grifou-se)**

Nesse ínterim, reconheça-se que os subscritores do pedido são partes ilegítimas para efetuá-lo, pois assinaram apenas os presidentes dos partidos, senão veja-se:

Atenciosamente,

  
REINALDO SOARES DOS SANTOS  
Presidente PTB/ILHÉUS

  
VALDERICO REIS JÚNIOR  
Presidente DEM/ILHÉUS

  
ALAN DOS SANTOS MARINHO  
Presidente PSDB/ILHÉUS

Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA  
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PROCURADORIA-GERAL

Esclareça-se, ainda, que a indicação e formação dos blocos parlamentares se dão em razão do mandato dos membros da edilidade e não pelo partido político.

Assim sendo, considerando a ilegitimidade para efetuar o pedido, pois o artigo é claro em afirmar que deve ser subscrito **pela maioria absoluta dos integrantes da representação**, pugna este órgão consultor pelo indeferimento e posterior arquivamento do pleito.

### 2.3 DA IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DAS LIDERANÇAS

Assevera o artigo 91, § 3º:

§ 3º. As lideranças partidárias não serão exercidas por integrantes da Mesa ou sem a indicação escrita a que se refere o §1º.

Não pairam dúvidas que as disposições constantes no artigo 91, § 1º do Regimento Interno não foram cumpridas, deste modo, reflete na impossibilidade de exercício das lideranças, em face de seu não cumprimento, conforme prevê o parágrafo 3º acima transcrito.

### 3 CONCLUSÃO

*Ex positis*, este órgão consultor intervém no feito para, após verificada a intempestividade, ilegitimidade ativa e descumprimento dos requisitos necessários ao pleito, opinar pelo **INDEFERIMENTO** e posterior arquivamento do feito.

Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA  
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
PROCURADORIA-GERAL**

É o nosso parecer. S.M.J.

Ilhéus -BA, 03 de fevereiro de 2021.

**MICHAEL SANTOS NEVES**  
Procurador Geral  
OAB/BA 50.954

**Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Ilhéus - BA**  
Rua J. J. Seabra s/n, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil